

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 368 /2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 99, de 20 de abril 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E:

Art. 1º A designação de servidor para atuar como oficial de justiça ad hoc no Tribunal obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A designação de servidor para atuar como oficial de justiça ad hoc somente ocorrerá em decorrência de:

I - férias, ausência, licença e afastamento legal de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, lotado na respectiva unidade;

II – afastamento de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, em virtude de cessão ou remoção;

III – nomeação de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para o exercício de cargo em comissão;

IV – vacância do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, até o preenchimento da vaga;

V – impedimento justificado de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, de cumprir a ordem judicial;

VI – insuficiência do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, previsto no art. 7º da Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 02/06/2010.

§ 1º Antes de designar servidor para atuar como oficial de justiça ad hoc, o Tribunal deverá movimentar, sempre que possível, servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para suprir os afastamentos ou vacâncias do cargo.

Art. 3º A designação de oficial ad hoc somente se dará por meio de portaria da Presidência, atendendo a pedido de juiz do trabalho diretor do foro ou titular da vara do trabalho, conforme o caso, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 99/2012, do CSJT.

Art. 4º As solicitações de designação de oficial ad hoc deverão recair, preferencialmente, em servidores do próprio quadro do foro trabalhista ou da vara do trabalho, devendo as escalas de férias ser organizadas levando em conta essa necessidade.

Art. 5º A portaria de designação de oficial de justiça ad hoc deverá indicar a justificativa, mostrando a excepcionalidade do caso e o enquadramento em uma das hipóteses do artigo 2º da Resolução nº 99/2012, do CSJT, bem como a data de início e fim da designação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, e parágrafo único do artigo 3º da referida Resolução.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, de agosto de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente